



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTRUIAMONTADA QUE QUEREMOS

PROJETO DE LEI Nº 004/2017- LEGISLATIVO.

APR O V A D O

Enr. 28 / 04 / 2017

Presidente

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores Oficiais e alocados a serviços do poder público no âmbito do Município de Amontada e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais e constitucionais aprovou:

Art. 1º - Os veículos automotores Oficiais e alocados a serviço do poder público, no âmbito do Município de Amontada Ceará, devem ser identificados os Oficiais com adesivos colantes e os alocados com adesivos com imã, externamente com faixa adesiva, observado o seguinte:

I – a identificação deverá ser feita nas portas laterais dianteiras dos veículos;

II – o material aderente deverá ser não removível, nos Oficiais e removível nos alocados;

III – a faixa adesiva deverá ter o tamanho mínimo de 22cm x 45cm, em cores que dêem boa visibilidade, constando o nome, sigla e/ou logotipo ou brasão do Órgão ou Entidade a que estiver vinculado, devendo ser confeccionada de acordo com as especificações constantes no Anexo Único, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* deste artigo se aplica a todos os veículos oficiais e alocados e/ou terceirizados pelo Município de Amontada, ainda que disponibilizado a pessoas físicas e/ou jurídicas para execução de quaisquer serviços de interesse da administração pública.

Art. 2º - A colocação dos adesivos não poderá prejudicar as áreas de visualização indispensável à dirigibilidade do veículo, conforme normas do Código Nacional de Trânsito.

Art. 3º - Além da identificação prevista no artigo 1º desta lei, poderá constar também a identificação do doador ou do programa oficial que disponibilizou o veículo ao Órgão ou Município.

Art. 4º - Fica vedado o acréscimo de material publicitário de qualquer espécie aos adesivos dos veículos de que trata a presente lei, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - A relação dos veículos alocados ao Município deverá ser disponibilizada, mensalmente, no portal de transparência do Município.

§ 1º - A informação que dispõe o *caput* deste artigo deverá constar também indicações das placas dos veículos, bem como o valor mensal da locação, ainda que o contrato seja efetivado por valor global.



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: www.cmamontada.ce.gov.br

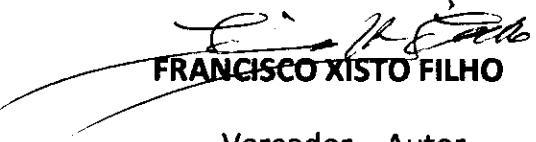
E-mail: contato@cmamontada.ce.gov.br / cmamontada@gmail.com

GOVERNO MUNICIPAL
CONSTITUÍDO A AMONTADA DUE QUREBANH

§ 2º - No caso do Município não possuir sit. eletrônico com portal de transparência, as informações que tratam este artigo, deverá ser disponibilizada de forma que dê a maior visibilidade possível aos interessados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Amontada – Ceará, aos 07 dias do mês de Abril do ano de dois mil e Dezessete [2017].



FRANCISCO XISTO FILHO

- Vereador – Autor -

APROVADO
Em 28 / 04 / 2017

Presidente